



## **AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

### **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍVA – CODEVASF**

#### **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO**

Ref. Proc. 59504.000167/2022-66-e; Edital nº 17/2022

**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – ANETRANS**, pessoa jurídica com sede no SGAN Quadra 601, Conjunto H, Sala 54, SS1, Parte 09, Ed. ÍON, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.830-018, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.941.843/0001-71, vem à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital nº 17/2022 da CODEVASF.

#### **1. DA LEGITIMIDADE DA ANETRANS**

A **ANETRANS** é uma associação civil, sem fins lucrativos, que atua em todo o território nacional, nos limites de suas finalidades, representando seus associados, que atuam na área de Engenharia e Consultoria na área de infraestrutura de transportes.

Dentre as finalidades da Associação estabelecidas em seu estatuto, merece destaque as previstas em seu artigo 3º, incisos III e X:

Art. 3º A ANETRANS é constituída, neste ato, com as seguintes finalidades: (...)

III. Representação direta ou indireta dos interesses de seus associados junto aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; (...)

X. Precaver, e quando necessário combater, as eventuais questões em órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; (...)

Considerando então os objetivos constantes de seu estatuto social, pode-se ver que a Associação tem legitimidade e interesse para impugnar o Edital em comento.



## 2. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital, em seu item 5.1, prevê o prazo de até 3 dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública para a interposição de impugnações. Considerando que a abertura do certame está marcada para o dia 5 de setembro de 2022 (segunda-feira), a presente impugnação é tempestiva, pois, protocolada dentro do referido prazo.

## 3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

### 3.1 IMPUGNAÇÃO À MODALIDADE DA LICITAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Este **pregão eletrônico**, com critério de julgamento de menor preço, tem por objeto a “contratação de empresa para a execução dos serviços especializados de apoio técnico à fiscalização e supervisão de obras no Estado de Goiás” (Item 1 do Edital).

Os serviços abrangem serviços como: “apoio à fiscalização e supervisão técnica das obras, supervisão dos contratos e acompanhamento das obras, exigir da Construtora a manutenção e conservação das instalações permanentes, provisórias e do canteiro de obras, verificar os trabalhos de campo quanto aos suprimentos e a programação das etapas de construção, exigir da Construtora o atendimento ao controle ambiental de obras, elaborar relatórios de andamentos físico, analisar e validar especificações técnicas existentes e, quando necessário, emitir especificações complementares”, entre outros listados no item 11 do Termo de Referência. Tais serviços exigem o emprego de profissionais extremamente qualificados, exemplificados no item 11.2 a 11.4 do TR.

#### **Ocorre que o pregão não é a modalidade adequada à licitação deste objeto!**

O pregão se presta a contratar apenas a “aquisição de **bens e serviços comuns**”:

Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão)

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

E sua utilização para contratação de obras e serviços de engenharia é vedada pelo Decreto 3.555/2000:

Decreto 3.555/2000.

Art. 5º A licitação na modalidade de **pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia**, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.



Não fosse isso o bastante, os serviços de **“analisar e validar as especificações técnicas existentes e, quando necessário, emitir especificações complementares e analisar e, se necessário, complementar dados topográficos e geotécnicos existentes, bem como realizar ensaios de qualidade materiais”** possuem natureza técnica e subjetiva, e não podem ser classificados como serviços comuns, uma vez que deverão ser apresentadas diferentes alternativas de cunho técnicos, financeiro, ambiental e social, identificando qual solução é mais vantajosa à administração, do ponto de vista global, não se restringindo tão somente à aplicação de normas.

Tal diferença é sedimentada pela doutrina, legislação e jurisprudência.

Marçal Justen Filho esclarece que serviços ou bens comuns são aqueles que não demandam exigências específicas e são predeterminados de modo objetivo e uniforme<sup>1</sup>. No entanto, **serviços de engenharia consultiva não podem ser considerados predeterminados, de modo objetivo e uniforme, ou gerados por procedimentos internos à própria Administração.** Em especial os que dizem respeito a “definição de solução”, “esclarecer dúvidas”, “emitir parecer” e elaboração e revisão de projetos! Não é por menos que as normas da ABNT e IPR são meros norteadores de atuação, não definidoras ou predeterminantes.

Atenta à essa diferença, a legislação deixa claro que **serviços de engenharia consultiva deverão ser contratados por critério de “melhor técnica”, ou “técnica e preço”:**

Lei 8.666/93

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de **projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral** e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

A Resolução nº 1.116, de 26 de abril de 2019, do CONFEA define os serviços consultivos de Arquitetura e Engenharia como não comuns e sim como técnicos:

Art. 1º Estabelecer que **as obras e os serviços de Engenharia e de Agronomia**, que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a emissão da

---

<sup>1</sup> “a) Disponibilidade no mercado próprio: **O bem ou serviço é comum quando a Administração não formula exigências específicas** para uma contratação determinada, mas se vale dos bens e serviços tais como disponíveis no mercado (op. cit., p. 26).  
b) Padronização: **Se configura quando são predeterminados, de modo objetivo e uniforme**, a qualidade e os atributos essenciais de um bem ou serviço, podendo decorrer de regras técnicas formalmente adotadas por entidades especializadas (em especial, a ABNT) ou também pode ser gerada por procedimentos internos à própria Administração, em que se estabeleçam padrões de identidade de certos objetos aptos à satisfação das necessidades estatais (op. cit., p. 27). (Comentário à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, Editora Dialética, 4ª edição, 2005)



**Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, são serviços técnicos especializados.**

§ 1º Os serviços são assim caracterizados por envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, por abarcarem risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por sua complexidade, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

§ 2º As obras são assim caracterizadas em função da complexidade e da multiprofissionalidade dos conhecimentos técnicos exigidos para o desenvolvimento do empreendimento, sua qualidade e segurança, por envolver risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por demandar uma interação de concepção físico-financeira que determinará a otimização de custos e prazos, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

Consequentemente, a utilização do pregão eletrônico na modalidade menor preço para contratação de serviços de engenharia vem sendo refutada pelos Tribunais.

**Merece destaque a similitude do presente cenário àquele da Concorrência 410/2021-19, promovido pela Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul do Departamento Nacional de Infraestruturas de Transportes – DNIT/MS.**

O referido processo licitatório nasceu como o Pregão eletrônico 89/2019-19, e tinha como objeto a “supervisão da elaboração dos projetos básicos e executivos de engenharia, e supervisão da execução das obras de implantação e pavimentação”. Ou seja, era bastante similar ao presente!

**Uma vez lançado, a ANETRANS impugnou a modalidade de licitação; o DNIT-MS julgou a impugnação improcedente; e como resultado, foi impetrado o Mandado de Segurança 5004837-69.2019.4.03.6000.**

Em decisão liminar, o Juízo da 2ª Vara Federal de Campo Grande concluiu que estava “caracterizado que os serviços que se pretende contratar por meio do Edital do Pregão nº 089/2019 DNIT-MS não se referem, à primeira vista, a serviços comuns, não sendo autorizada, nesse caso, a modalidade licitatória do Pregão” e determinou a suspensão do processo licitatório (Doc. 1):

De uma prévia análise dos dispositivos legais acima transcritos e dos termos editalícios e de referência, é possível concluir que o serviço a ser contratado pelo DNIT aparentemente não se subsume ao conceito de *serviços comuns*, trazidos na Lei do Pregão mas, ao contrário, apresenta características mais específicas e de maior porte e complexidade. Tratam-se, ademais, de serviços específicos da área de engenharia, tanto que o Termo de Referência acima citado exige profissionais dessa área com larga experiência nos serviços contratados.

(...)



O julgado acima transcrito bem se amolda à situação fática em análise, estando suficientemente caracterizado que os serviços que se pretende contratar por meio do Edital do Pregão nº 089/2019-19 DNIT-MS não se referem, à primeira vista, a serviços comuns, não sendo autorizada, nesse caso, a modalidade licitatória do Pregão.

Corroborando esse entendimento, a Lei 8.666/90 exige que, em casos de serviços de engenharia, a modalidade de licitação seja a “melhor técnica” ou “técnica e preço”, de modo que entendo presente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Presente, também, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que o Pregão está designado para o dia 17 de junho deste ano, às 10 horas e que, uma vez consumado, poderá ensejar ainda maiores prejuízos às partes destes autos e a um terceiro eventualmente habilitado.

Isto posto, **defiro o pedido de liminar, para suspender o Edital do Pregão nº 089/2019-19 DNIT-MS**, até o final julgamento do feito, sem prejuízo de reanálise após a apresentação das informações, caso o Juízo vislumbre tal necessidade.

A despeito da resistência do DNIT/MS, foi concedida a segurança por sentença (Doc. 2):

Assim como expus na decisão precária, basta uma leitura do termo de referência de fls. 143/155-pdf, para notar que diversas atividades ali previstas que não se caracterizam como ‘de mera execução’ de ‘simples serviços de engenharia’, mas exigem de quem as executará um conhecimento muito específico e especial da área.

Tal conclusão se revela suficiente para caracterizá-las como aquelas atividades descritas no art. 46, da Lei 8.666/90:

*Art. 46. Os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior. (grifei)*

No mais, a jurisprudência pátria mencionada na decisão liminar corrobora o entendimento do Juízo, sendo forçosa a conclusão pela procedência dos argumentos e do pedido inicial, de maneira que a confirmação daquele entendimento exposto em sede de liminar, agora em sede final, se revela obrigatória.

Por todo o exposto, confirmo a liminar de fls. 381/387-pdf e **CONCEDO A SEGURANÇA DEFINITIVA**, para o fim de determinar às autoridades impetradas que o objeto do certame nº 089/2019-19 DNIT-MS seja licitado na modalidade concorrência, sob o critério técnica e preço, nos moldes do previsto no art. 23, inciso I, alínea “c”, c/c Art. 46 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

A ordem vige, uma vez que o recurso interposto pela União foi recebido **sem efeitos suspensivos**, e pende de julgamento desde 22/11/2021 (Doc. 3)!

Portanto, é inequívoco que os serviços de engenharia consultiva, a serem empregados em **“analisar e validar as especificações técnicas existentes e, quando necessário, emitir especificações complementares; e, analisar e, se necessário, complementar dados topográficos e geotécnicos existentes, bem como realizar ensaios de qualidade materiais”** não podem ser contratados por meio de pregão eletrônico, devendo ser adotada a modalidade de concorrência, conforme assentado pela doutrina, pela legislação e pela jurisprudência.

Ante o exposto, requer seja determinada a alteração da modalidade adotada nesta contratação, sob pena de assentar a ilegalidade e os prejuízos decorrentes do vício apontado, bem como atrair a incidência do disposto no art. 28 da LINDB.



### 3.2 IMPUGNAÇÃO AOS ITENS 18 E 19 DO EDITAL

#### 3.2.1 NECESSIDADE DE DINSTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato administrativo advindo de um processo licitatório, em que pese ter cláusulas regulamentares ou de serviço fixadas unilateralmente, só se aperfeiçoa com o assentimento da parte Contratada, **submetendo-se, ainda que subsidiariamente, à teoria geral dos contratos e aos comandos do Código Civil.** Quer dizer, o fato de a Administração estabelecer as condições do ajuste, isso não lhe retira a natureza contratual.<sup>2</sup> (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 33 ed, Rio de Janeiro: Forense, 2020)

Prevê o item 18.1 do Edital:

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode **aplicar à Contratada multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, até o prazo de 20 (vinte) dias.** Após o vigésimo dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, **poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida,** sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, conforme item 23 do Termo de Referência.

Ocorre que, tal item deveria se referir **exclusivamente** às obrigações principais, ou seja, aquelas parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que impactem diretamente na execução dos serviços contratados.

Para caracterizar as obrigações principais e acessórias, pode-se utilizar, por analogia, conceitos definidos pelo Direito Civil. Na inteligência de Carlos Roberto Gonçalves<sup>3</sup>,

“(…) as obrigações dividem-se em principais e acessórias. **As primeiras subsistem por si, sem depender de qualquer outra,** como a de entregar a coisa, no contrato de compra e venda. **As obrigações acessórias têm sua existência subordinada a outra relação jurídica, ou sejam dependem da obrigação principal.**”

Ademais, determina o Código Civil, no art. 92, que principal é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente; acessório, aquele cuja existência supõe a do principal.

A título de exemplo, cite-se as obrigações previstas no item 11.1.2.1, alíneas “j” e “k”, do Termo de Referência, quais sejam:

j) analisar e, se necessário, complementar os dados topográficos e geotécnicos existentes, bem como realizar ensaios de qualidade de materiais;

---

<sup>2</sup>.

<sup>3</sup> Gonçalves, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro, vol. II, p. 213.



k) Analisar e validar as especificações técnicas existentes e, quando necessário, emitir especificações complementares;

**As quais não podem ser enquadradas na mesma natureza jurídica** das obrigações contidas nos itens 11.5.1 ou 11.5.3 do mesmo documento. Vejamos:

11.5.1. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) sistema de navegação GPS portátil por Engenheiro Residente.

11.5.3. Os veículos devem dispor de ar-condicionado, direção hidráulica, incluso combustível, lubrificação, manutenção, seguro e etc. e menos de 2 (dois) anos de uso e menos de 30.000 km rodados.

Percebe-se que as obrigações apontadas no item 11.1.2.1 possuem muito mais pertinência que aquelas apontadas nos itens 11.5.1 e 11.5.3, haja vista que o impacto que causam no objeto específico da contratação, **serviços de apoio técnico à fiscalização e supervisão de obras** no Estado de Goiás, são mais relevantes e possuem valor significativo ante o objeto da contratação.

Ora, não é minimamente razoável que o atraso no reparo do ar-condicionado do veículo fornecido gere a mesma sanção ou, ainda, que após 20 (vinte) dias possa, a critério da Administração, gerar rescisão por inadimplemento contratual.

Dessa forma, resta clara a necessidade de que haja no Edital e seus demais anexos a distinção entre quais são as obrigações principais e quais são as acessórias, para melhor delinear as hipóteses de cabimento, necessidade, adequação e motivação para a aplicação de quaisquer sanções previstas.

### **3.2.2 APLICAÇÃO DAS MULTAS E OUTRAS SANÇÕES PREVISTAS**

Ainda no item 18.1 do Edital, transcrito no tópico anterior, é prevista multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, até o prazo de 20 (vinte) dias. No entanto, no referido item não há menção da proporção a ser adotada após o vigésimo dia, tampouco qual o limite que poderá ser atingido.

Multas, ou quaisquer outras sanções administrativas, não devem ser aplicadas de modo aleatório, ou desproporcional, já que têm como fim específico resguardar o patrimônio e melhor interesse público, que se manifesta tanto nas cláusulas exorbitantes em favor da Administração, como no resguardo aos direitos dos Contratados.

Se as restrições à vontade das partes contratantes devem ser interpretadas dentro dos seus estritos limites, **sob pena de criar restrições indevidas à liberdade contratual**, o estabelecimento de multas desconexas de fatos geradores ou em limite acima do razoável esvazia a própria finalidade da sanção (servir de estímulo ao correto cumprimento da obrigação) e manifesta um interesse puramente expropriatório e inquisitório por parte da Administração.

Em outras palavras, a multa não pretende prejudicar os particulares prestadores de serviços retirando a comutatividade da avença, muito menos captar proveitos econômicos ao Poder Público, e sim reprimir a mora contratual com percentuais de multa razoáveis e proporcionais ao inadimplemento verificado!

Segundo Flávio Tartuce<sup>4</sup>, a cláusula penal tem basicamente duas funções: i) funcionar como forma de coerção, para intimidar o devedor a cumprir **a obrigação principal**, sob pena de ter que arcar com essa obrigação acessória (meio de coerção, com caráter punitivo); ii) ressarcir, prefixando as perdas e danos no caso de inadimplemento absoluto da obrigação (caráter de estimação). (Tartuce, Flávio. Manual de Direito Civil. Volume único. 6ª edição. Rio de Janeiro: Método, 2016, p. 472.)

Na forma em que está entabulada, independente da configuração de casos controversos ou de manifesta boa-fé do Contratado, existe risco de que essa penalidade constitua enriquecimento ilícito da Administração, uma vez que potencialmente se tornará muito desproporcional ao que pretendia reprimir.

Em prestígio ao princípio da proporcionalidade (art. 2º da Lei 9.784/99), deve-se manter um percentual por dia de atraso, mas acompanhado de limite para incidência diária da multa moratória!

**Há limitação do percentual da penalidade moratória de 10% fundamentada na Lei de Usura, prevista no art. 9º do Decreto no. 22.626/33, que dispõe sobre a não validade da cláusula penal superior à importância de 10 % (dez por cento) da dívida** (entenda-se também por obrigação contratual). Acrescenta-se as disposições do art. 413 no Código Civil (que por força do art. 54 da Lei de Licitações se aplica subsidiariamente aos contratos administrativos) que permite a redução da penalidade caso seja excessiva ou a obrigação principal tiver sido cumprida em parte.

Corroborando com este entendimento, apresenta-se a jurisprudência abaixo colacionada:

CONTRATO ADMINISTRATIVO. MULTA. MORA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. REDUÇÃO. INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA PELO JUDICIÁRIO. INTERPRETAÇÃO FINALÍSTICA DA LEI. APLICAÇÃO SUPLETIVA DA LEGISLAÇÃO CIVIL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. Na hermenêutica jurídica, o aplicador do direito deve se ater ao seu aspecto finalístico para saber o verdadeiro sentido e alcance da norma.
2. Os Atos Administrativos devem atender à sua finalidade, o que importa no dever de o Poder Judiciário estar sempre atento aos excessos da Administração, o que não implica em invasão de sua esfera de competência.
3. O art. 86, da Lei nº 8.666/93, impõe multa administrativa pela mora no adimplemento do serviço contratado por meio de certame licitatório, o que não autoriza sua fixação em percentual exorbitante que importe em locupletamento ilícito dos órgãos públicos.
4. Possibilidade de aplicação supletiva das normas de direito privado aos contratos administrativos (art. 54, da Lei de Licitações).
5. Princípio da Razoabilidade.



6. Recurso improvido. (STJ, REsp 330677/RS, Ministro JOSÉ DELGADO, T1 – PRIMEIRA TURMA, Publicado em DJ 04.02.2002).

Neste sentido, ainda que em parte discricionária, **as penalidades devem ser aplicadas em conformidade com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, inerentes à Administração Pública ou Privada**, buscando seu único fim, qual seja, ressarcir o atraso causado, conforme a própria nomenclatura dada à penalidade moratória, que decorre de atraso, completamente diferente dos casos de infração contratual que acarretem na rescisão por inexecução parcial ou total do Contrato, em que se aplica apenas a hipótese da penalidade penal (compensatória).

A aplicação de cláusulas moratórias e penas excessivas e sem proporcionalidade, ou adequação ao atraso e/ou evento inadimplido são totalmente inadequadas e ilegais! As cláusulas impugnadas frustram a economicidade perquirida em uma contratação e seu procedimento licitatório, devendo por este motivo serem revistas para estabelecerem um limite razoável e proporcional à obrigação descumprida (não podendo recair sobre a totalidade da fatura mensal ou referencial paralelo), com vistas à viabilização de uma oferta de prestação de serviços (contratação) mais econômica e transparente para a Administração Pública, mitigando abusos e excessos por parte da Administração e seus agentes.

#### 4. DO PEDIDO

Por todo o exposto, a ANETRANS impugna o presente edital, especificamente para requerer:

i) a alteração da modalidade de licitação de **pregão eletrônico** para concorrência por técnica e preço;

ii) a efetiva indicação de quais seriam as obrigações principais e quais seriam as acessórias, para permitir que haja efetivo respeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade nas hipóteses de aplicação de quaisquer sanções previstas no instrumento convocatório;

iii) alterar os percentuais da multa compensatória e moratória, limitando-os a até 10% (dez por cento) do valor da proposta, bem como atribuir percentual máximo também de 10% às multas moratórias e todos os demais itens correlatos tanto do edital quanto dos seus anexos.

Na eventualidade de não cabimento desta peça como impugnação, o que se admite apenas por hipótese, requer seja recebida como representação, e lhe dado prosseguimento.

Brasília DF, 29 de agosto de 2022.



**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA  
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – ANETRANS**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE  
ENGENHARIA CONSULTIVA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

Ao 14º dia do mês de maio do ano de 2019, às 14:00 horas, reuniram-se em Reunião, com sede na SRTVS Quadra 701, Bloco O, Sala 521, Ed. Multiempresarial, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-000, as pessoas a seguir relacionadas, para reunião bimestral com os membros relacionados:

**ASTEC ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 65.708.604/0001-32, sediada na Rua Antônio Frederico Ozanan, Nº157, Vila Redentora – São José do Rio Preto – SP, representada pelo Sr. Carlos Eduardo Cintra Gemignani;

**ALTA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.415.130/0001-58, sediada na Avenida Raja Gabaglia, Nº2.000, Alpes - Belo Horizonte – MG, representada pelo Sr. Camilo de Lélis Nogueira;

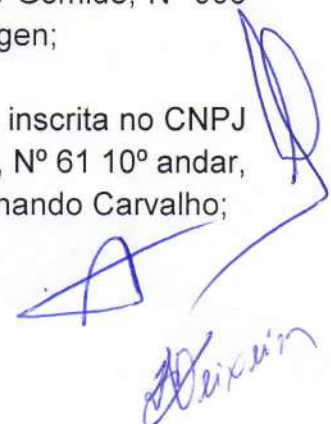
**CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.296.490/0001-39, sediada na Rua Helena Antipoff, Nº450, São Bento - Belo Horizonte – MG, representada pelo Sr. Leonardo Rodrigues Tavares;

**CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.699.100/0001-16, sediada na Av. Francisco Sales, Nº 1.420, 4º andar, Santa Efigênia - Belo Horizonte – MG, representada pelo Sr. Geraldo Maurício;

**DIREÇÃO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.963.001/0001-28, sediada na Rua Fausto Alvim, Nº 363, Calafate - Belo Horizonte – MG, representada pelo Sr. Arthur Kopit;

**DYNATEST ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.116.154/0001-30, sediada na Rua Peixoto Gomide, Nº 996 Cj. 810 - São Paulo – SP, representada pelo Sr. Peter Van Hagen;

**ECR ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.161.372.0001/40, sediada na Rua Marques de Itu, Nº 61 10º andar, Vila Buarque - São Paulo - SP, representada pelo Sr. Luiz Fernando Carvalho;



**HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.267.018/0001-30, sediada na Rua 118, Qd F-37, Lote 36, Setor Sul- Goiânia - GO, representada pela Sra. Luciana Dutra de Souza;

**L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.020.152/0001-12, sediada na Rua Aquinos, Nº 111, Água Branca – São Paulo – SP, representada pelo Sr. Christian Augusto Silva;

**PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.996.861/0001-00, sediada na Rua Saldanha Marinho nº 116, Centro – Florianópolis - SC, representada pelo Sr. André Carvalho Cherem;

**SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.565.325/0001-61, sediada na PC Floriano, Nº 19, 18º andar, Centro –Rio de Janeiro – RJ, representada pelo Sr. Leandro Carvalho de Figueiredo;

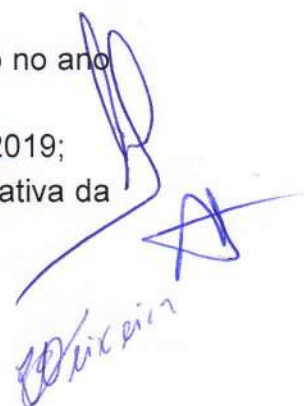
**SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 006.245,457/0001-42, sediada na Avenida Tancredo Neves, Nº 93, sala 01, Jardim Petrópolis - Cuiabá – MT, representada pelo Sr. Silvio Medina Junior;

**STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.849.773/0001-98, sediada no SCS Qd 04 Bl. A Edifício Vera Cruz 3º andar, Asa Sul -Brasília – DF, representada pelo Sr. Fábio Nodari;

**J.H.C.S DE SA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.625.273/0001-61, sediada no SCN Qd. 01 Bl F, Asa Norte - Brasília – DF, representada pelo Sr. José Henrique Coelho Sadok de Sá;

A Sra. Luciana Dutra de Souza, presidente do conselho executivo, declarou aberto os trabalhos para deliberar os seguintes assuntos:

- Formalização da entrega da Prestação de Contas da Associação no ano de 2018;
- Apresentação da proposta orçamentária e do Plano de Ação de 2019;
- Alteração sobre o Evento “Diálogos Infra – TCU Sessão deliberativa da Súmula 257/2010, RDC e Certificação de Projetos e Obras”;
- Exposição das ações da Campanha “DIGA NÃO AO PREGÃO”;



- Aprovação do calendário de Reuniões Ordinárias da Associação;
- Apresentação das atividades implementadas;
- Eleições para recomposição do Conselho Fiscal;
- Mudança de endereço do escritório da Associação;
- Aprovação da 4ª Alteração do Estatuto;
- Assuntos gerais.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000110932 em 05/09/2019.

Em relação ao primeiro assunto da pauta, foram apresentados os trabalhos realizados no ano de 2018. O segundo assunto, foram apresentados os trabalhos a serem realizados no ano de 2019, que foram aprovados pelos presentes. O terceiro assunto tratado versou acerca do evento que se realizará “Diálogos Infra – TCU Sessão deliberativa da Súmula 257/2010, RDC e Certificação de Projetos e Obras”, onde foi aprovado por unanimidade por todos os presentes. Em relação ao quarto assunto, foram expostos o plano de ação da campanha, demonstração da ação através das redes sociais e landing page, que foram aprovados pelos presentes. Sobre o quinto assunto foi apresentado o calendário de atividades da Anetrans, que foi aprovado pelos presentes. O sexto assunto foram apresentadas as atividades implementadas em 2018 e 2019, que foram aprovados pelos presentes. O sétimo assunto, foram eleitos, por unanimidade dos associados com direito a voto e presentes à Assembleia, a recomposição do conselho executivo e conselho fiscal de forma efetiva os senhores:

- Presidente do Conselho Executivo: Luciana Dutra de Souza, brasileira, solteira, empresária, endereço rua 118 qd. 37 f, lote 36, Setor Sul-Goiânia - GO, inscrita no CPF 852.860.521-34, RG 3673887 DGPC GO,
- Conselho Executivo: Roberto Lins Portella Nunes, brasileiro, casado, empresário, endereço SH15, QI 25. Chácara 03, casa B, lago Sul. Brasília – DF, inscrito no CPF 184.376.560-87, RG 3013603554.
- Conselho Executivo: André Carvalho Cherem, brasileiro, advogado, endereço SHS - QD. 06 - Bloco C, Sala 1606, Ed. Brasil XXII Asa Sul – Brasília – DF. Inscrito no CPF 468.533.249-00 e OAB 5368 OAB-SC.
- Conselho Executivo: Peter Van Hagen, brasileiro, casado, engenheiro civil, endereço SHIS QI13 conjunto 5casa 2, Inscrito no CPF 025.565.147-36 e RG 3413488 SSP DF.
- Conselho Fiscal: Geraldo Maurício Menezes Azevedo, brasileiro, Divorciado, engenheiro civil, endereço SHN quadra 02 Edifício Executive Tower salas 1503 e 1504. Brasília - DF, inscrito no CPF 102.840.956-72 e RG 24983/D.
- Conselho Fiscal: Carlos Eduardo Cintra; brasileiro, divorciado, engenheiro civil, endereço SRTVS Quadra 701 Bloco B Sala 512 Centro Empresarial. Brasília – DF, inscrito no CPF 025.575.708-50 e RG 9455549 SSP/SP




- Conselho Fiscal: Luiz Gonzaga B. Pereira de Souza, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, endereço SCN Q 01 Bloco C sala 1111 Ed. Brasília – Trade Center – Asa Norte. Brasília – DF, Inscrito no CPF 425.279.707-10.

Os membros do Conselho eleitos que estavam presentes, foram empossados de imediato, passando, a partir da presente data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. 1º. O oitavo assunto foi relatado a mudança de endereço da Associação, foi aprovado por unanimidade a mudança de endereço da sede da Associação que passa a ser: SRVTS Quadra 701, Bloco O, Sala 521, Asa Sul, Ed. Multiempresarial, Brasília – DF, CEP 70.340-907. O nono assunto foi informado a 4ª alteração do Estatuto e o mesmo foi aprovado por todos. E o 10º assunto, foi comunicada a demissão da Supervisora Administrativa Thays de Melo Reis, e admissão da nova Supervisora Administrativa Virginia Queiroz Teixeira, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF 030.761.751-30 e RG 4625203 SSP – GO, endereço Avenida São João nº 390, Setor Alto da Gloria, Goiânia – GO. e foi aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrados os trabalhos da Reunião do Conselho e mandou lavrar a presente ata que, lida e julgada conforme, vai assinada pelos componentes da mesa e por todos os demais associados na forma acima deliberada.

Brasília, 14 de maio de 2018.


  
\_\_\_\_\_  
Luciana Dutra de Souza  
Presidente do Conselho Executivo

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Conselheiro Executivo

2º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves
Apresentado e registrado sob nº000110932
Anotado a margem do registro nº000006673
livro e folha A002-147 em 05/08/2019.
Selo Digital: TJDFT201902200964518FVK
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.



\_\_\_\_\_  
José Jorge Quirino de Souza  
Escrevente Autorizado

  
\_\_\_\_\_  
Virginia Queiroz Teixeira  
Supervisora Administrativo

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**  
**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE**  
**ENGENHARIA CONSULTIVA DE INFRAESTRUTURA DE**  
**TRANSPORTES**

**ESTATUTOS**

*A Associação Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva de Infraestrutura de Transportes – ANETRANS, através deste ato, aprovado em Assembleia Geral Ordinária, será regida pelos seguintes estatutos.*

**CAPÍTULO I**

**Da Natureza e Fins da Associação**

**Da Natureza**

Art. 1º A Associação Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva de Infraestrutura de Transportes - ANETRANS, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, registrada sob o nº000071817, do livro nº A de pessoas jurídicas no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, com sede e foro na SGAN QD 601, Módulo H, sala 54 ,SS1 EDIFÍCIO ION , PARTE 09 Asa Norte Brasília - DF , CEP: 70.380-018, será regida pelas seguintes normas estabelecidas neste estatuto em forma de artigos.

Art. 2º A ANETRANS atuará em todo território nacional, nos limites da sua finalidade, por prazo indeterminado, representando um número indeterminado e ilimitado de associados, na forma da lei.

**Da Finalidade**

Art. 3º A ANETRANS é constituída, neste ato, com as seguintes finalidades:

- I. Promover o intercâmbio de *know-how* das atividades dos associados visando o aprimoramento das técnicas usadas e valorização da classe como um todo;
- II. Atender ao interesse público, defendendo o princípio da livre concorrência atuando diretamente sobre os poderes executivo, legislativo e judiciário;

- III. Representação direta ou indireta dos interesses de seus associados junto aos órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário;
- IV. Estudar os contextos da prestação de serviços relacionados à consultoria em infraestrutura de transportes, visando a valorização desta área;
- V. Aproximar o interesse público do interesse das empresas associadas para o melhor desenvolvimento das atividades contratadas;
- VI. Aprimoramento da tecnologia usada pelo setor;
- VII. Zelar pela ética, tanto dos associados, da classe, como também dos poderes executivo, legislativo e judiciário;
- VIII. Prestar consultoria na área, aos associados;
- IX. Promover palestras, debates, eventos e cursos sobre temas pertinentes às empresas associadas; e
- X. Precaver, e quando necessário combater, as eventuais questões em órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário que possam prejudicar a categoria, extrajudicialmente ou judicialmente.
- XI. Promover o intercâmbio de informações correlatas a Engenharia Consultiva de Infraestrutura de Transporte entre profissionais habilitados, empresários, associados, órgãos relacionados, sindicatos e estudantes.

## **CAPÍTULO II** **Dos Associados**

### **Das Categorias**

Art. 4º A ANETRANS, por questões meramente organizacionais, será composta de duas categorias de associados. São elas:

- I. Fundadores – Assim definidos os membros presentes na assembleia que aprovou o primeiro estatuto da associação; e
- II. Efetivos – Todos os demais associados admitidos posteriormente à fundação, e os que vierem a ser admitidos.

*Parágrafo único:* Independente da categoria dos associados, todos gozam dos mesmos direitos e estão obrigados aos mesmos deveres, nos termos do Código Civil e destes estatutos.

### **Da Admissão**

Art. 5º Para a admissão na ANETRANS o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser legalmente constituída em território nacional;
- II. Ser atuante na área de Consultoria em Infraestrutura de Transporte, Logística, Agronegócios e Saneamento comprovadamente há mais de 3 (três) anos;
- III. Ter a indicação de, ao menos, 5 (cinco) associados em pleno gozo de suas prerrogativas; e
- IV. Ter sua candidatura aprovada pelo conselho Executivo.

Art. 6º Preenchidos os requisitos do Art. 6º, será aberto um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a impugnação da candidatura pelos demais associados.

§1º A notificação aos associados sobre aprovação de novo membro poderá ser feita via e-mail, carta ou ofício.

§2º Apresentada a impugnação, tempestivamente, o Conselho Executivo nomeará uma das empresas que indicaram a candidatura do impugnado como defensor dativo, o notificando da incumbência via A.R (Aviso de Recebimento).

§3º O defensor dativo apresentará, defesa à candidatura do impugnado no prazo de 15 dias, contados a partir do dia útil subsequente à sua notificação.

§4º Recebida a impugnação e a defesa o Conselho Executivo julgará a candidatura do impugnado.

§5º Todo o procedimento que se refere este artigo correrá sobre o mais completo sigilo, somente tendo acesso às informações do mesmo as partes que participam ativamente da impugnação.

§6º Passado o prazo de impugnação sem a manifestação de nenhum dos associados, ou rejeitada a impugnação, o candidato estará apto a ingressar na ANETRANS devendo preencher formulário próprio da associação, juntando os seguintes documentos:

- I. Contrato Social e alterações;
- II. Prova de habilitação para o exercício das atividades;
- III. Qualificação do representante legal da empresa, com comprovante de residência, cópia autenticada do RG e CPF;

- IV. Qualificação de no máximo 3 (três) representantes da empresa perante a associação em assembleias e reuniões em geral.
- V. Atestado de capacidade técnica na área de infraestrutura de transportes demonstrando sua atuação na área há mais de 3 (três) anos.

*Parágrafo único:* Toda empresa que se associar à ANETRANS aceita integralmente a este estatuto e compromete-se a defendê-lo.

## **Dos Deveres dos Associados**

Art. 7º São deveres dos associados:

- I. Pagar pontualmente a taxa mensal ordinária (TAMO), cujos valores serão fixados pela Assembleia Geral;
- II. Adimplir com as Taxas Extraordinárias (TEX) quando estas aprovadas pela Assembleia Geral;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- IV. Empenhar-se no auxílio à ANETRANS em cumprir sua finalidade;
- V. Cumprir as normas estabelecidas neste estatuto;
- VI. Exercer suas atividades zelando pela ética promovida pela associação;
- VII. Atualizar seus dados junto à ANETRANS sempre que houver modificações nos mesmos; e
- VIII. Caso nomeado a algum cargo, o exercer com zelo e propriedade.

Art. 8º São direitos dos associados em pleno gozo de suas prerrogativas:

- I. Tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais;
- II. Requerer Assembleia Extraordinária ao Conselho Executivo;
- III. Solicitar serviços de consultoria à Associação; e
- IV. Solicitar o Apoio da Associação para a defesa de seus interesses.

§1º As prerrogativas tratadas nos incisos II, III e IV deverão ser feitas formalmente ao Conselho Executivo, que analisa e decide de acordo com os interesses da classe, e da decisão tomada pelo conselho não cabe recurso.

§2º O exercício de todos os direitos e prerrogativas elencados neste artigo estão condicionados à adimplência com a TAMO, TEX e demais taxas devidamente aprovadas em Assembleia Geral.

## **Das Penalidades**

Art. 9 Os associados estão sujeitos às penalidades previstas neste estatuto se configurados os seguintes casos:

- I. No descumprimento deste estatuto.
- II. Inadimplência de quaisquer taxas.
- III. Descumprimento das decisões tomadas pelo conselho Executivo ou Assembleia Geral.
- IV. Difamar publicamente a ANETRANS.
- V. Faltar com a ética profissional ou empresarial.
- VI. Atentar contra o patrimônio da associação.

§1º Os incisos I, II e III configuram infrações leves, e serão aplicadas as penalidades previstas no inciso I do artigo 13, e em sua reincidência os incisos II, III, e IV respectivamente.

§2º Os incisos IV, V e VI configuram infrações graves, e serão aplicadas as penalidades previstas no inciso II do artigo 13, e em sua reincidência o inciso IV.

Art. 10 Serão aplicadas as seguintes penalidades aos associados infringentes:

- I. Admoestação;
- II. Suspensão;
- III. Multa; e
- IV. Expulsão.

§1º Para todas as penalidades, exceto a expulsão, a qual é tratada pelo parágrafo 4º, será garantido ao transgressor o direito à ampla defesa e ao contraditório, contudo não haverá recursos.

§2º A suspensão será de 3 (três) a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período caso decidido pelo conselho Executivo.

§3º A expulsão será julgada pelo Conselho Executivo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, e um recurso submetido à assembleia geral.

## **Do Julgamento**

Art. 11 O prazo para defesa em qualquer hipótese é de 15 (quinze) dias a partir da citação feita por A.R., e o prazo para recurso é de 10 (dez) dias a contar da intimação da decisão do conselho Executivo, feita por A.R ou pessoalmente.

Art. 12 A defesa será feita de forma oral ou escrita, apresentada na data estipulada na citação.

Art. 13 Na ocasião do julgamento o Presidente do Conselho Executivo fará o relatório e votará, em seguida os demais membros do Conselho Executivo em ordem a ser decidida pelo Presidente.

§1º O presidente e os Conselheiros Executivos poderão abster de voto ou declararem-se suspeitos, devendo sempre justificar.

§2º Caso mais da metade dos votos absterem-se, por qualquer motivo, o julgamento será feito por assembleia geral ordinária, e no caso de urgência, extraordinária.

§3º Em caso de empate o voto do Executivo Presidente será o critério de desempate.

§4º Caso o infrator esteja presente o mesmo será intimado pessoalmente da decisão do conselho Executivo.

Art. 14 Em caso de recurso, que será julgado em assembleia extraordinária, convocada na forma deste estatuto e com as publicidades de praxe, será concedida nova defesa oral ao infrator.

*Parágrafo único:* A decisão será tomada com maioria simples dos votos válidos.

Art. 15 Caso o conselho Executivo atribuir urgência fundada ao caso, por *periculum in mora* e *fumus boni iuris*, os prazos serão de 48 (quarenta e oito) horas e 24 (vinte e quatro) horas para defesa e recurso, respectivamente.

Art. 16 As penalidades aplicadas pela associação não prejudicam que a mesma busque reparação civil pelos danos sofridos, inclusive execução das TAMO ou TEX devidas.

## **Da Inadimplência**

Art. 17 No caso de um associado inadimplir com duas TAMO e/ou TEX consecutivas perderá suas prerrogativas.

*Parágrafo primeiro:* Em caso de inadimplência haverá a incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade, sem prejuízo do pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito.

*Parágrafo segundo:* As prerrogativas, inclusive as de voto, voltarão a ser gozadas após 15 (quinze) dias do pagamento das taxas inadimplidas.

Art. 18 Caso um associado fique inadimplente com as TAMO e/ou TEX por 6 meses, o mesmo será excluído do quadro de Associados, além de incorrer nas penalidades previstas no artigo 17 e parágrafos.

*Parágrafo único:* No caso deste artigo, será encaminhado termo de desligamento por inadimplência, com a exigência das assinaturas da Presidência da Associação e de duas testemunhas.

### **CAPÍTULO III** **Dos Conselhos e Diretoria**

#### **Dos Órgãos**

Art. 19 A ANETRANS será composta dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Executivo
- III. Conselho Fiscal

Art. 20 A Assembleia Geral é composta pelos associados, na forma deste estatuto, sendo soberana sobre suas decisões, que serão tomadas na forma deste estatuto, em prol da ANETRANS.

Art. 21 O Conselho Executivo, eleito em Assembleia Geral, é formado por um Conselheiro Presidente, um Conselheiro Vice-Presidente, cinco Conselheiros Membros e três Suplentes, denominados 1º, 2º e 3º suplentes, respectivamente.

*Parágrafo único:* Os membros do Conselho Executivo, titulares e suplentes, serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos dentre os diretores das empresas associadas, podendo ser reeleitos para

novos mandatos consecutivos. Cada uma das funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Executivo poderão ser exercidas pela mesma pessoa por até três mandatos.

Art. 22 O Conselho Fiscal, também eleito em assembleia geral será formado por dois Conselheiros Fiscais e um Suplente.

§1º O Conselho Fiscal será eleito, para um mandato de 2 (dois) anos, dentre os diretores das empresas associadas.

#### **CAPÍTULO IV** **Dos Encargos e Atribuições**

Art. 23 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir membros, ou a totalidade, do Conselho Executivo e Suplentes;
- II. Eleger e destituir membros, ou a totalidade, do Conselho Fiscal e Suplentes;
- III. Aprovar as contas e orçamentos para o ano seguinte;
- IV. Aprovar o Regimento Interno;
- V. Alterar o estatuto da ANETRANS, nos termos do Código Civil.
- VI. Julgar atos do Conselho Executivo ou Conselho Fiscal quando houverem suspeitas concretas de estarem contra o estatuto.
- VII. Julgar os recursos.
- VIII. Julgar penalidades, nos termos do §2º do artigo 16.
- IX. Autorizar a aquisição ou alienação de qualquer bem imóvel da Associação;
- X. Dissolver a ANETRANS

Art. 24 Compete ao Conselho Executivo:

- I. Fazer cumprir o estatuto, as decisões tomadas em assembleia e seus próprios pareceres;
- II. Supervisionar todas as atividades e interesses da ANETRANS;
- III. Aprovar a candidatura de novos associados;
- IV. Propor admoestação, suspensão, multa ou expulsão de associado, observando o disposto neste estatuto;
- V. Constituir o Regimento Interno a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- VI. Prestar informações à Assembleia Geral, quando solicitado;
- VII. Propor a criação de novos conselhos ou subconselhos;

VIII. Propor orçamento para o exercício seguinte; e

§1º Ao Presidente do Conselho Executivo e, nas suas faltas e impedimentos, ao Vice-Presidente, compete:

- I. Diligenciar, na forma deste estatuto, para que as finalidades da ANETRANS sejam cumpridas;
- II. Representar a associação em juízo ou fora dele;
- III. Apontar Conselheiro substituto na eventual ausência justificada do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Executivo em quaisquer eventos, assembleias ou reuniões;
- IV. Zelar pelas deliberações tomadas pelo conselho Executivo e pela assembleia geral;
- V. Propor assuntos para a pauta das reuniões de conselho e Assembleias Gerais;
- VI. Fiscalizar a observância dos associados ao estatuto;
- VII. Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- VIII. Presidir reuniões de Conselho Executivo, exercendo voto, até como critério de desempate;
- IX. Assinar, juntamente com o Supervisor Administrativo, os balanços, documentos contábeis, declarações de imposto de renda, cheques, ou qualquer outro documento que onere a associação. Essa ação poderá ser, também, efetuada em conjunto pelo Presidente do Conselho Executivo e o seu Vice-Presidente;
- X. Indicar funções para membros do Conselho Executivo;
- XI. Atuar em nome dos associados em defesa dos interesses da classe juntos aos órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário; e
- XII. Supervisionar todas as atividades do conselho Executivo.
- XIII. Aprovar a admissão ou demissão de um Supervisor Administrativo, que terá por responsabilidade as atribuições do art. 29.

§2º Compete aos demais membros do Conselho Executivo da ANETRANS:

- I. Substituir, quando necessário, o presidente e/ou o vice-presidente em reuniões de conselho, julgamento ou demais atos oficiais da associação quando solicitados, devendo a necessidade da substituição ser justificada;
- II. Representar a associação, em juízo ou fora dele, quando devidamente autorizados pelo Presidente do Conselho Executivo;
- III. Comparecer às reuniões de conselho e assembleias gerais;

- IV. Atuar em nome dos associados em defesa dos interesses da classe juntos aos órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário quando devidamente autorizados pelo Presidente do Conselho Executivo;
- V. Emitir pareceres ao Conselho Executivo sempre que solicitado;
- VI. Propor assuntos para a pauta das reuniões de conselho e assembleias gerais;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral todos os balancetes mensais, anuais, declarações de imposto de renda, bem como as projeções de contas para o ano exercício subsequentes;
- VIII. Elaborar e apresentar as contas, sempre que solicitado pela Assembleia Geral; e
- IX. Deliberar sobre assuntos postos em pauta em reuniões de conselho.

Art. 25 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir pareceres sobre assuntos financeiros, sempre que solicitado pelo conselho Executivo ou pela assembleia geral;
- II. Analisar as contas do ano exercício anterior para aprovação do Conselho Executivo;
- III. Executar auditoria interna, quando necessário e autorizado pelo conselho Executivo ou assembleia; e
- IV. Observar e fazer cumprir as decisões do conselho Executivo e da assembleia geral;

Art. 26 Compete ao Supervisor Administrativo:

- I. Assessorar ao Conselho Executivo;
- II. Representar a ANETRANS perante outras Associações, conselhos em que a associação faça parte, sempre quando designados pelo conselho Executivo;
- III. Programar, controlar e administrar todas as atividades financeiras da ANETRANS;
- IV. Prestar consultoria aos associados quando solicitado;
- V. Assinar, juntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho Executivo os balanços, documentos contábeis, declarações de imposto de renda, cheques, ou qualquer outro documento que onere a associação;
- VI. Gerenciar os Recursos Humanos (RH);
- VII. Responsabilizar-se pelos arquivos financeiros e livros sociais;

- VIII. Apresentar sugestões e reclamações de associados ao Conselho Executivo;
- IX. Controlar, mediante registro em livro próprio, o número de associados da ANETRANS e sua situação financeira perante a associação;
- X. Contratar serviços terceirizados para atividades meio da ANETRANS;
- XI. Secretariar o conselho Executivo e as assembleias gerais redigindo suas respectivas atas;
- XII. Representar os interesses da associação junto aos órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário;
- XIII. Manter absoluto sigilo sobre informações da associação;
- XIV. Apresentar orçamento para o exercício seguinte para o Conselho Executivo;
- XV. Manter banco de dados sobre os associados; e
- XVI. Administrar a associação, sob orientação do conselho Executivo.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Receita, Patrimônio e Organização Financeira**

#### **Da Receita**

Art. 27 A receita da associação será composta das seguintes arrecadações:

- I. TAMO e TEX;
- II. Rendas advindas de consultoria, palestras, debates e cursos;
- III. Doações e contribuições de qualquer natureza; e
- IV. Rendas oriundas de eventos.

*Parágrafo único:* Os valores cobrados pela consultoria, palestras, debates e cursos serão definidos pelo Presidente do Conselho Executivo, de acordo com a complexidade do serviço e compatibilidade com valor de mercado, e pago totalmente à ANETRANS.

#### **Do Patrimônio**

Art. 28 O patrimônio da ANETRANS será composto de bens imóveis, móveis, em especial equipamentos.

*Parágrafo único:* No caso de dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será doado a associação semelhante, ressalvado aos associados o direito de receber em restituição, o respectivo valor das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

## **Da Gestão**

Art. 29 A gestão financeira da ANETRANS deve ser orientada pelo seu orçamento, que será aprovado anualmente pela assembleia geral.

Art. 30 O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina dia 31 de dezembro.

§1º A assinatura dos balanços, documentos contábeis, declarações de imposto de renda, cheques, documentos bancários ou qualquer outro documento que onere a associação deverá ser, sempre, em conjunto de dois da seguinte forma: do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Executivo **ou** do Presidente do Conselho Executivo e do Supervisor Administrativo **ou** do Vice-Presidente do Conselho Executivo e do Supervisor Administrativo.

§2º A prestação de contas será submetida pela Supervisora Administrativa ao Conselho Fiscal, que por sua vez apresentará à assembleia geral ordinária na primeira ocasião desta quando findo o exercício social.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Reuniões e Assembleias**

#### **Da Assembleia Geral Ordinária**

Art. 31 A ANETRANS reunir-se-á anualmente em uma assembleia geral ordinária, que será realizada até o fim do último trimestre, sendo enviada notificação por A.R. e/ou e-mail a todos os associados.

§1º Na Assembleia Geral Ordinária obrigatoriamente será apresentada a proposta orçamentária para o exercício subsequente.

§2º A assembleia será presidida pelo presidente do Conselho Executivo, salvo quando o mesmo for diretamente interessado em quaisquer dos assuntos discutidos na ocasião, quando o mesmo

deverá decretar suspeição e ser substituído por um dos demais Conselheiros Executivos que não sejam impedidos.

Art. 32 As assembleias serão abertas, em primeira chamada, na presença de maioria absoluta, e em segunda chamada com, no mínimo 1\5 (um quinto) dos associados.

§1º Para alteração do estatuto ou do conselho Executivo é necessário 2\3 (dois terços) dos votos válidos.

§2º Todos os assuntos a serem discutidos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão ser publicados junto à publicidade da convocação, sob pena de nulidade da decisão.

### **Da Assembleia Geral Extraordinária**

Art. 33 Será realizada a assembleia geral extraordinária sempre que houver necessidade de deliberar sobre assunto de interesse dos associados.

*Parágrafo único:* A assembleia poderá ser convocada por:

- I. Ato isolado do presidente do conselho Executivo;
- II. Por ato do presidente do Executivo atendo aclamação de 1/5 (um quinto) dos associados; e
- III. Por decisão de maioria do conselho Executivo.

### **Das convocações**

Art. 34 A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita por meio de A.R. ou e-mail com aviso de recebimento, ambos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nos casos previstos no estatuto.

### **Das Reuniões do Conselho Executivo**

Art. 35 O conselho Executivo reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, com decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

## **CAPÍTULO VII** **Das Eleições**

Art. 36 As eleições para os Conselhos Executivo e Fiscal serão feitas a cada biênio.

§1º São condições para ser elegível à membro do conselho Executivo ou fiscal:

- I. Ser Diretor Estatutário de uma das empresas associadas;
- II. A empresa da qual o candidato faz parte deverá estar em pleno gozo de suas prerrogativas;
- III. Ser associada a ANETRANS há mais de 6 (seis) meses, salvo se a empresa da qual o candidato faz parte seja Associada Fundadora;

§2º Só é permitida a candidatura de um conselheiro, seja este fiscal ou executivo, por associado.

Art. 37 As convocações serão feitas por A.R. e/ou e-mail com aviso de recebimento até 30 (trinta) dias antes das eleições.

§1º Nas convocações haverá disposição especial e em evidência sobre as eleições.

§2º O funcionamento, rito e chapas estarão previstas nas convocações.

Art. 38 Os registros de chapas deverão ser feitos até às 18 horas do 30º dia que anteceder o término do mandato do Conselho Executivo.

Art. 39 Após a notificação sobre as eleições e chapas inscritas os associados terão 5 (cinco) dias úteis, desde o recebimento do A.R. ou e-mail, para submeter a impugnação de qualquer chapa ou candidato ao Conselho Executivo, que a ratificará, ou não, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§1º Caso alguma chapa ou candidato tenha a impugnação ratificada pelo Conselho Executivo o mesmo será notificado por A.R., e poderá apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º O conselho Executivo devera deliberar dentro de 3 (três) dias do recebimento da defesa, ou preclusão do direito de apresentar defesa, sobre a impugnação.

§3º Caso os impugnantes ou impugnados fique inconformados com a decisão do Conselho Executivo, estes poderão submeter recurso à

assembleia geral, que deverá deliberar sobre o assunto antes do início da votação.

Art. 40 O voto será secreto, feito em urna lacrada ou sistema informatizado seguro, cabendo ao Supervisor Administrativo a contagem dos votos e ao Conselho Fiscal a certificação de toda validade do procedimento eleitoral.

Art. 41 Qualquer chapa poderá propor recontagem dos votos, que será acatada se aprovada pela maioria simples do conselho Executivo.

Art. 42 Caso configure-se nulidade das eleições, novas eleições deverão ser convocadas dentro de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 43 Declarado o resultado das eleições serão convocados os novos conselheiros para tomarem posse com vigência no primeiro dia útil do ano imediatamente posterior ao da eleição.

## **CAPÍTULO VIII** **Da Perda do Mandato**

Art. 44 Os membros de ambos os conselhos poderão perder seus mandatos caso configurados os seguintes casos:

- I. Por decisão da assembleia geral.
- II. Por improbidade administrativa.
- III. Por perda da elegibilidade.
- IV. Por decisão do Conselho Executivo, e aprovação do Presidente.
- V. Pelo não comparecimento injustificado a três reuniões sucessivas ou cinco intermitentes.

§1º O cargo no Conselheiro Fiscal será preenchido pelo Suplente, obedecendo a ordem crescente.

§2º O cargo no Conselheiro Executivo, salvo presidente, deverá ser preenchido pelo Suplente, obedecendo a ordem crescente.

§3º Os cargos de Presidente e Vice-presidente do Conselho Executivo serão preenchidos por Conselheiros deste Conselho escolhidos por maioria simples dentre os demais conselheiros executivos sendo que, cada escolhido, não poderá exercer a função por mais de três mandatos.

**CAPÍTULO IX**  
**Das disposições Gerais e Finais**

Art. 45 Os associados, de forma individual, não assumem responsabilidades entre si senão as dispostas nestes estatutos.

Art. 46 Os associados, de forma individual, não respondem pelas obrigações assumidas pela ANETRANS.

Art. 47 Este estatuto entra em vigor a partir de sua assinatura e constitui lei orgânica da ANETRANS, desde já aceita e aderida por todos os associados.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2021.

---

Luciana Dutra de Souza  
Presidente do Conselho Executivo

---

Alan de Azevedo Maia  
OAB/GO 23.947